



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br

Site: www.camarademiracatu.sp.gov.br

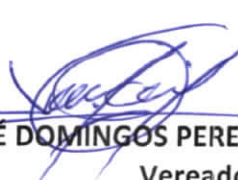
REQUERIMENTO Nº 193/12

Encaminha Minuta de Projeto de Lei

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental que seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Miracatu, minuta do Projeto de Lei em anexo, que "Dispõe sobre um dia de folga no mês do aniversário do servidor público municipal".

Acreditando que esta seria uma forma de presentear o aniversariante do dia, para que possa desfrutar do aniversário junto aos seus familiares, pois essa data é comemorativa do seu nascimento, sendo o único dia onde há uma festa voltada para si próprio.

Sala Vereador Rubens Florêncio
Em 04 de novembro de 2013.


JOSÉ DOMINGOS PEREIRA – Zé Mineiro
Vereador

Mesa Diretora

José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes)
Presidente

João Donizeth Lopes (Biscoito)
Vice-Presidente

Ieli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
1º Secretário

Eder Clayton de Souza (Cleiton)
2º Secretário

Demais Vereadores

Ezigmor Pessoa Júnior

Joel dos Santos

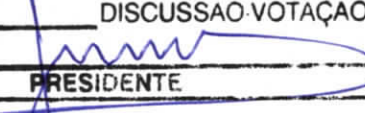
José Domingos Pereira (Zé Mineiro)

Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Baiano)

Moysés Sikorski Filho

Roberto Adrovandi (Italiano)

Vinicius Brandão de Queiróz

APROVADO em	5 / 11 / 2013
	VOTOS FAVORÁVEIS
	VOTOS CONTRÁRIOS
	☒ POR UNANIMIDADE
Em	DISCUSSÃO VOTAÇÃO
	
	PRESIDENTE

ENCAMINHAMENTO EFETUADO
Ofício nº 316/13
Em 07 / 11 / 13


Câmara Municipal de Miracatu
Proposição recebida e registrada
em 07 / 11 / 13 544 JB

MINUTA PROJETO DE LEI Nº

Ementa: "PARABÉNS PRA VOCÊ"

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Cidade de Miracatu, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º - O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito a benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I- Advertência escrita nos últimos três anos;
- II- Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III- Mais de três faltas sem justificativa no período um ano;
- IV- Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos;

Art. 5º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Rubens Florêncio, em 04 de junho de 2012.

JUSTIFICATIVA

A prática da folga anual no dia do aniversário do servidor público, já se tornou um hábito em alguns setores do poder público.

A proposição apresentada aos nobres membros deste colegiado, visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população da Cidade de Miracatu.